



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA

#### Anúncio n.º 76/2013

#### Processo n.º 22/13.1BEPDL

#### Outros processos cautelares

#### Intervenientes:

Requerente(s): Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.  
Requerido(s): Ministério da Educação e Ciência.

Faz-se saber, que nos autos de Providência Cautelar acima identificados, são citados o(s):

#### Contrainteressados:

Os candidatos ao concurso extraordinário com vista ao acesso à carreira docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, aberto com a publicação do Aviso n.º 1340-A/2013, publicado no suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro, pelo Ministério da Educação e Ciência — Direção-Geral da Administração Escolar, que possam ser afetados pela decisão cautelar, para intervir(em), querendo, nos autos acima indicados, e cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão — artigo 117.º, n.ºs 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em substância, o objeto do pedido consiste no decretamento da providência requerida:

1 — ser suspensa a eficácia do Aviso n.º 1340-A/2013, que determinou a abertura do concurso ora impugnado, ou, da sua norma contida nos termos da qual só permite o acesso a esse concurso dos docentes dos quadros do Ministério da Educação e Ciência;

2 — ser decretada, subsidiariamente, a admissão provisória ao concurso externo extraordinário de seleção e recrutamento do pessoal docente nos estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundários, dos docentes dos quadros da Região Autónoma dos Açores, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do(s) citando(s).

Mais fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

#### Prazos:

O(s) prazo(s) indicado(s) é(são) contínuo(s), não se suspendendo durante as férias judiciais e, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Notas:

1 — A apresentação de oposição/intervenção, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

2 — As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

21 de fevereiro de 2013. — O Juiz de Direito, *Marco Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Peixoto*.

206777874

#### Anúncio n.º 77/2013

#### Processo 23/13.0BEPDL

Data 21.02.2013

#### Intervenientes

Requerente(s): Sindicato dos Professores da Região Açores  
Requerido(s): Direção-Geral da Administração Escolar e Ministério da Educação e Ciência

Faz-se saber, que nos autos de Providência Cautelar acima identificados, são citados o(s):

#### Contrainteressados:

Os candidatos ao concurso extraordinário com vista ao acesso à carreira docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, aberto com a publicação do Aviso n.º 1340-A/2013, publicado no suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro, pelo

Ministério da Educação e Ciência — Direção-Geral da Administração Escolar, que possam ser afetados pela decisão cautelar, para intervir(em), querendo, nos autos acima indicados, e cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão — artigo 117.º, n.ºs 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em substância, o objeto do pedido consiste no(a):

I — Decretamento, de forma urgente, da providência cautelar de admissão provisória ao concurso aberto com a publicação do Aviso n.º 1430-A/2013, de 28 de janeiro, dos docentes que, sendo sócios do Requerente, tenham trabalhado 365 dias, nos últimos três anos, contados a partir da data de publicação do Aviso, no sistema de educação público, ainda que apenas em escolas da Região Autónoma dos Açores;

II — Condenação dos Requeridos, em sequência do decretamento, à prática de todos os atos necessários ao cumprimento da providência cautelar decretada, designadamente a aceitar as candidaturas entregues por via eletrónica, ou em papel, pelos sócios do Requerente que se encontrem na situação descrita em I, sob pena de pagamento de sanção pecuniária compulsória;

III — Decretamento, em alternativa, de forma urgente e provisória, da suspensão da eficácia da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro e a alínea a) do n.º 1 do ponto IV do Aviso n.º 1340-A/2013, da Direção-Geral da Administração Escolar com efeitos circunscritos às candidaturas apresentadas pelos sócios do Requerente que se encontrem na situação descrita em I, prosseguindo o concurso, quanto a estes candidatos, como se estas normas não existissem, condenando-se os Requeridos nos mesmos termos referidos em II;

IV — Decretamento definitivo, em qualquer caso, da providência cautelar, até à decisão da ação principal, condenando-se os Requeridos a admitir as candidaturas apresentadas pelos sócios do Requerente que reúnam as condições referidas em I, ainda que sejam apresentadas para além do prazo previsto no n.º 1 do ponto V do Aviso n.º 1340-A/2013 da Direção-Geral da Administração Escolar, ou, em alternativa, o decretamento definitivo da providência cautelar referida em III, condenando-se os Requeridos nos termos referidos em II, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do(s) citando(s).

Mais fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

#### Prazos:

O(s) prazo(s) indicado(s) é(são) contínuo(s), não se suspendendo durante as férias judiciais e, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Notas:

1 — A apresentação de oposição/intervenção, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

2 — As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

21.02.2013. — O Juiz de Direito, *Marco Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Peixoto*.

206778027

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Anúncio n.º 78/2013

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 124/12.1TB FAR.**

N/Referência: 6232260

#### Insolvente:

Mónica Isabel Rodrigues Belo, Engenheiro, estado civil: Solteiro, NIF — 210058781, Endereço: Rua dos Malmequeres, Urbanização Monte Branco, 77 — R/c, 8005-214 Faro